



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **06884/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção Especial)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati
Responsável: Sr. Dimas Pereira da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Assina-se novo prazo.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2348/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 0089/2012, de 31 de maio de 2012, em sede de processo de exame de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cubati, em virtude de Representação apresentada pela Procuradoria regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba- SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em SAÚDE DA Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios Paraibanos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprida a** Resolução RC1-TC- nº 089/12;
- 2) **aplicar** multa pessoal ao Prefeito Municipal de Cubati Sr. Dimas Pereira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, pelo descumprimento da Resolução RC1-TC- 089/2012, nos termos do art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal do Estado Paraíba, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, para o restabelecimento da legalidade, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória reclamada pela Unidade Técnica, às fls. 124/126, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas do exercício em curso.
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de outubro de 2.012.

Umberto Silveira Porto

Cons. Relator e Presidente da 1ª Câmara em exercício

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **06884/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção Especial)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati

Responsável: Sr. Dimas Pereira da Silva

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de da Resolução RC1 TC 0089/2012, de 31 de maio de 2012, em sede de processo de exame de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cubati, em virtude de Representação apresentada pela Procuradoria regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba- SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em SAÚDE DA Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios Paraibanos.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1-TC- 0089/12, fls. 120, decidiu: em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Dimas Pereira da Silva para remeter a este Tribunal a documentação reclamada pela Unidade Técnica, às fls. 107/112, sob pena de aplicação de multa.

A Corregedoria deste Tribunal, verificou que não foi cumprida a referida resolução.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprida** a Resolução RC1-TC- 0089/12;
- 2) **apliquem multa** pessoal ao Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, pelo descumprimento da Resolução RC1-TC- 089/2012, nos termos do art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal do Estado Paraíba, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **fixem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal Dimas Pereira da Silva, para o restabelecimento da legalidade, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória reclamada pela Unidade Técnica, às fls. 124/126, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas do exercício em curso;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de outubro de 2012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator